

PROCESSO 234/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2.520/2025 – CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL N°: 001/2025



De

Para

Data

Fernanda Mota Reginato de Paula <adm.ibemesp@gmail.com>

<licitacao@agudos.sp.gov.br>

2025-04-23 09:34

Prezados bom dia,

Conforme comunicado na data de ontem, peço esclarecimentos sobre os argumentos referente às organizações sociais que entraram com recurso contra a decisão da Pregoeira e equipe de Apoio, pertinente a ATA de Realização de Contratação Direta de Dispensa de Licitação Emergencial, publicada no D.O.M do dia 16/06/2025.

INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA – ISAC, a organização social alega que encaminhou dentro do prazo estipulado em Edital só que não apresentou o e-mail de envio para comprovação dos fatos, pois o simples fato de as assinaturas terem sidos assinadas antes do horário indicados no preâmbulo do Edital não comprova que a mesma foi enviada dentro do horário estipulado. Apresentou apenas as declarações que não estão anexas nos arquivos dos documentos da licitação do município, sendo assim solicitamos que a equipe de apoio e a pregoeira informem se as declarações foram realmente encaminhadas e que o e-mail do envio das documentações sejam disponibilizados como arquivo para comprovação e aceite do recurso.

INSTITUTO CAMPINAS DE ATENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, EDUCAÇÃO E SOCIAL – ICAASES, no e-mail datado em 16/04/2025 às 14:38h apresenta Recurso Administrativo afirmando que os documentos foram encaminhados conforme comprovação de e-mail anexa no recurso, sendo encaminhado 03 e-mails nas seguintes datas e horários:

- 1) 14/04/2025 as 16:56h e-mail com assunto parte I – contendo 01 anexo (documento para Qualificação);
- 2) 14/04/2025 as 16:57h e-mail com assunto parte II – contendo 01 anexo (documento para Habilitação);
- 3) 14/04/2025 as 16:59h e-mail com assunto parte III – contendo 02 anexos (plano de trabalho UPA Agudos e Proposta Orçamentária).

Como a documentação informada acima documentos para qualificação e habilitação **NÃO SE ENCONTRA NO ARQUIVO DOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO do Município não tem como fazer a conferência dos mesmos, para pontuar se as exigências do Edital foi cumprida**, sendo assim solicitamos para que a Pregoeira e Equipe de Apoio **disponibilize a documentação caso a mesma exista conforme informado pela recorrente**. E se a documentação não foi apresentada que seja mantida o descredenciamento e a desqualificação da mesma.

ATT
Fernanda Mota Reginato de Paula



Impugnação dos Recursos Contratação Direta Emergencial nº 001/2025



De

Fernanda Mota Reginato de Paula <adm.ibemesp@gmail.com>

Para

<licitacao@agudos.sp.gov.br>

Data

2025-04-24 11:06

 Recurso Prefeitura Municipal de Agudos ISAC-ICAASES-IDEAS-AAS_ASS.pdf (~6,0 MB)

Prezados bom dia,

Venho através desta me reportar a Pregoeira e toda equipe de apoio, mesmo que intempestivamente uma vez que foi juntado aos autos comunicado de recurso perante 02 participantes que solicitaram recurso administrativo contra decisão que considerou intempestiva a proposta apresentada no âmbito da Contratação Direta Emergencial nº 001/2025.

Aproveito e reitero 01 ponto fundamental que passou despercebido perante a Comissão no dia da abertura das propostas, pertinente a organização social **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE – IDEAS.**



Valor Mensal: R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais)

Valor Global para 6 (seis) meses: R\$ 13.800.000,00 (treze milhões e oitocentos mil reais)

A presente proposta possui validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir do seu recebimento formal pela administração contratante.

Florianópolis, 14 de abril de 2025.



Sandro Natalino Demetrio
Diretor Executivo
Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS
CNPJ 24.008.302/0004-88

Processos de Validação Ideas (Uso Interno)		
ID dos Processos	Cargo	Responsável
2025041187	Gerente de Expansão	Eduardo Alonso

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. A organização social interessada, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta Emergencial, encaminhará, exclusivamente por e-mail (licitacao@agudos.sp.gov.br), até o horário e data limite indicados no preâmbulo, a proposta comercial assinada e digitalizada, elaborada com observância das condições estabelecidas neste documento e seus anexos, devendo constar as seguintes informações:

3.1.1. valor unitário e total, expressos em reais, com valores fixos e irreajustáveis, devendo estar inclusas todas as despesas como encargos sociais, tributos incidentes e demais valores que façam parte integrante do preço;

3.1.2. prazo de validade da proposta: no mínimo 180 dias a contar de seu envio;

licitacao/81E0-65AD-60C4-D680 e informe o código 81E0-65AD-60C4-D680

ATT
Fernanda Mota Reginato de Paula

ILUSTRÍSSIMA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE AGUDOS/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS/SP

AGENTE DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE AGUDOS/SP

REFERÊNCIA:

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL No. 001/2025

PROC. No. 234/2025

PROC. ADMINISTRATIVO N. 2.520/2025

OBJETO:

GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO EMERGENCIAL, DE AÇÕES E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE, NO PROGRAMA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, (24 HORAS), LOCALIZADA NA RUA RUBENS VENTURINI N. 140 – BAIRRO VILA AVATO – AGUDOS – SP, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IBEMESP**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.042.515/0001-05, com sede social na **Avenida Trindade, 254 – conjunto 1209 – 12º. Andar – Bethaville – Barueri – SP – CEP: 06404-326**, representada nesse ato pela Sra. **FERNANDA MOTA REGINATO DE PAULA**, vem contestar os presentes **RECURSOS ADMINISTRATIVOS** contra a decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio, na Ata de Realização de Contratação Direta de Dispensa de Licitação Emergencial, publicada no DOM do dia 16/04/2025. Desta forma, e diante do exposto a seguir deve manter o **DESCREDECIMENTO E DESABILITAÇÃO** da Organização Social do **INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA - ISAC** e do **INSTITUTO CAMPINAS DE ATENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, EDUCAÇÃO E SOCIAL - ICAASES** e complementar na **INABILITAÇÃO** do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE – IDEAS**, na Dispensa de Licitação supracitada, conforme razões de fato e fundamentos de direito a seguir aduzidos, senão vejamos:

I. DA SÍNTESE DOS FATOS.

O **INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA – ISAC** não apresentou ANEXO XI – Modelo Requerimento de Qualificação conforme exigido em Edital no item 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO e subitem 2.1.1., segue abaixo o modelo de requerimento de qualificação que era parte integrante do Edital de contratação direta emergencial nº 001/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

ANEXO XI – MODELO REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO

A Organização da Sociedade Civil denominada _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na cidade de _____, à Rua _____ nº _____, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por (nome do representante legal) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, à Rua _____, nº _____, interessada em participar no processo de CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL Nº 001/2025, requer sua qualificação nos termos da Lei Municipal nº 4.894, de 29 de Março de 2016 e Decreto Municipal nº 8.354, de 27 de Março de 2024, pelo que passa a demonstrar no quadro abaixo o atendimento das exigências legais:

DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL 4.894/16	DISPOSITIVO ESTATUTÁRIO

*demonstrar o atendimento a legislação.

DISPOSITIVO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 8.354/24	DISPOSITIVO ESTATUTÁRIO

*demonstrar o atendimento a legislação.

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/81E0-65AD-60C4-D6B0> e informe o código 81E0-65AD-60C4-D6B0



Em e-mail datado em 16/04/2025 às 16:47h com a Manifestação Formal à Desclassificação Indevida da Proposta do ISAC em sua justificativa formal - envio, tempestividade e regularidade documental o Instituto Saúde e Cidadania apresenta print de tela informando que o ANEXO XI – Requerimento de Qualificação foi assinado, porém o apresentado não seguiu o modelo exigido em Edital, conforme apresentado acima, o Instituto não demonstrou no quadro os atendimentos das exigências legais, conforme o dispositivo da Lei Municipal nº 4.894/16 e o dispositivo do Decreto Municipal nº 8.354/24. ele alega que:



The image shows a document titled "ANEXO XI – REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO" from ISAC. At the top right, it says "CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL Nº 001/2025", "PROCESSO 2342925", and "PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº552625025 UPA 24H AQUIDU". The main text describes ISAC as a civil society organization and states its interest in participating in the emergency procurement process. It mentions the company's registration in the CNPJ and its location in Brasília. The document is signed by Antônio Carlos Drummond Filho, President of ISAC, on April 14, 2025. At the bottom, there is a signature block for Antônio Carlos Drummond Filho and a footer with contact information and logos.

ISAC
CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL Nº 001/2025
PROCESSO 2342925
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº552625025
UPA 24H AQUIDU

ANEXO XI – REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO

A Organização da Sociedade Civil denominada Instituto Saúde e Cidadania – ISAC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.702.257/0001-08 com sede na cidade de Brasília – DF, à Rua no Setor Comercial Sul, Quadra 09 Bloco C, Ed. Parque Cidade Corporate, Sala 1001, Asa Sul, CEP 70.308-200, nesta ato representada na forma de seus atos constitutivos por Antônio Carlos Drummond Filho, brasileiro, solteiro, economista, RG nº 750.250 SESPDS/DF e CPF 400.128.911-34, residente e domiciliado na cidade de Brasília – DF, à Quadra SQS 116 Bloco D, Apto. 602, Asa Sul, CEP nº 70.386-040, interessada em participar no processo de CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL Nº 001/2025, requer sua qualificação nos termos da Lei Municipal nº 4.894, de 29 de Março de 2016 e Decreto Municipal nº 8.354, de 27 de Março de 2024.

Diante do exposto, requer seja deferida a qualificação da entidade acima qualificada por atender todas as exigências legais.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Brasília - DF, 14 de abril de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DRUMMOND FILHO
1134
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DRUMMOND FILHO-40012891134
Data: 2025.04.14 16:54:55 -0300

Instituto Saúde e Cidadania – ISAC
CNPJ: 14.702.257/0001-08
Antônio Carlos Drummond Filho
Presidente

ISAC - Instituto Saúde e Cidadania
Setor Comercial Sul Quadra 09, Bloco - C
Sala 1001, Ed. Parque Cidade Corporate Sul
SCS, Brasília - DF, 70308-200



O referido Instituto também **não apresentou ANEXO II – Declaração** (FASE DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA) conforme solicitado no Edital no Item 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, subitens 3.8; 3.8.1.; 3.8.2.; 3.8.3.; 3.8.4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.5. Os preços ofertados, na proposta, serão de exclusiva responsabilidade da organização social, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a organização social o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.8. No envio da proposta, a organização social deverá, também, assinalar no Termo de Aceitação, conforme modelo – Anexo II deste Aviso de Contratação Direta Emergencial, “sim” ou “não”, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta Emergencial e seus Anexos;

3.8.3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.8.4. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/81E0-65AD-60C4-D6B0> e informe o código 81E0-65AD-60C4-D6B0



Abaixo segue modelo do Anexo II que se encontrava em Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

ANEXO II

**DECLARAÇÃO
(FASE DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA)**

Eu _____ (nome completo), representante legal da organização social _____ (denominação da pessoa jurídica), participante do Processo nº 234/2025, Processo Administrativo nº 2.520/2025, realizado pelo Município de Agudos, **DECLARO**, sob as penas da lei:

a. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta Emergencial e seus Anexos;

c. Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991; e

d. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal.

Agudos, XX (dia), de XXX (mês) de 2025.

Nome e assinatura do representante legal

RG nº

CPF nº

E-mail:

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/81E0-65AD-60C4-D6B0> e informe o código 81E0-65AD-60C4-D6B0



O Instituto Saúde e Cidadania – ISAC Em e-mail datado em 16/04/2025 as 16:47h com a Manifestação Formal à Desclassificação Indevida da Proposta do ISAC em sua justificativa formal - envio, tempestividade e regularidade documental o Instituto Saúde e Cidadania apresenta print de tela informando que o ANEXO II – Declaração foi assinado, porém o apresentado não cumpre os requisitos exigido em Edital, conforme apresentado acima, no subitem 3.8 do Edital.

2.2 Anexo II – Declaração

Assinada digitalmente pelo presidente, com validade jurídica comprovada.



SCS, Brasília - DF, 70308-200

2.2 Anexo II – Declaração
Assinada digitalmente pelo presidente, com validade jurídica comprovada.

ANEXO II - DECLARAÇÃO

Eu, Antônio Carlos Drummond Filho, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade RG nº 750.250 5E5FDS/DF, inscrito no CPF sob o nº 400.128.511-34, residente e domiciliado na cidade de Brasília - DF, à Quadra SQS 116 Bloco D, Apto. 602, Asa Sul, CEP nº 70.386-040, representante legal da organização social Instituto Saúde e Cidadania – ISAC, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.702.257/0001-08, inscrição estadual 0759393000111, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 09 Bloco C, Ed. Parque Cidade Corporate, Sala 1001, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70.308-200, participante do Processo nº 234/2025, Processo Administrativo nº 2.520/2025, realizado pelo Município de Agudos, **DECLARO**, sob as penas da lei:

a. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta Emergencial e seus Anexos;

c. Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991; e

d. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal.

ANTÔNIO CARLOS DRUMMOND FILHO: 4001289113
4

Assinado de forma digital por
ANTÔNIO CARLOS DRUMMOND FILHO: 4001289113
Data: 2025.04.14 16:53:38 -03'00'

Brasília - DF, 14 de abril de 2025.

Instituto Saúde e Cidadania - ISAC
CNPJ: 14.702.257/0001-08
Antônio Carlos Drummond Filho
Presidente

<http://www.isac.org.br>
Setor Comercial Sul Quadra 09, Bloco - C
Torre C, Ed. Parque Cidade Corporate Sul
SCS, Brasília - DF, 70308-200

IBEMESP

Conforme os subitens 2.2.; 2.2.1. que diz:

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação as Organizações Sociais:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta Emergencial e seu(s) anexo(s);

No e-mail datado em 16/04/2025 as 16:47h com a Manifestação Formal à Desclassificação Indevida da Proposta do ISAC em sua justificativa formal - envio, tempestividade e regularidade documental ele alega que:

JUSTIFICATIVA FORMAL – ENVIO, TEMPESTIVIDADE E REGULARIDADE DOCUMENTAL

Ref.: Contratação Direta Emergencial nº 001/2025 – UPA 24H Agudos

À Secretaria Municipal de Saúde de Agudos – SP

O Instituto Saúde e Cidadania – ISAC, inscrito no CNPJ nº 14.702.257/0001-08, sediado em Brasília/DF, por seu representante legal infra-assinado, vem apresentar a presente Justificativa Formal para fins de regularização e reconhecimento da proposta enviada, com base nos fatos, registros e fundamentos que seguem:

1. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO INSTITUCIONAL

Toda a documentação exigida no Aviso de Contratação Direta Emergencial foi devidamente estruturada, assinada digitalmente e consolidada pela equipe técnica do ISAC, dentro da validade estabelecida. O envio se deu por meio de canal institucional legítimo e rastreável, em conformidade com as práticas administrativas aplicáveis ao certame.

O ISAC atuou com total diligência, responsabilidade e boa-fé, reunindo os seguintes documentos:

- Proposta de Preços assinada digitalmente;
- Anexo II – Declaração;
- Anexo XI – Requerimento de Qualificação;
- Documentação jurídica complementar e institucional.

2. DAS ASSINATURAS DIGITAIS COM HORA OFICIAL (ICP-BRASIL)

A validade e integridade de todos os documentos estão ratificadas por certificação digital oficial (padrão ICP-Brasil), conforme previsto na MP nº 2.200-2/2001. Os registros temporais garantem que os documentos foram devidamente assinados antes do encerramento do prazo.

2.1 Proposta de Preços – Assinada às 16:51:37 de 14/04/2025

O Instituto Saúde e Cidadania – ISAC alega que enviou e-mail dentro do prazo estabelecido em Edital, **porém não apresentou o e-mail para tal comprovação**, apresentou apenas as declarações que não estão anexas nos arquivos dos documentos da licitação, sendo assim solicitamos que a equipe de apoio e a pregoeira informem se as declarações foram realmente encaminhadas e que o e-mail do envio das documentações sejam disponibilizados como arquivo para comprovação e aceite do recurso. Pois o simples fato de as assinaturas terem sido assinadas antes do horário indicados no preâmbulo do Edital não comprova que a mesma foi enviada dentro do horário estipulado.

O Instituto Saúde e Cidadania – ISAC alega que encaminhou **o anexo II – Declaração** e o **Anexo XI – Requerimento Qualificação** e a **Documentação jurídica** conforme solicitado na Lei Municipal nº 4.894/16 e o Decreto Municipal nº 8.354/24, porém da documentação jurídica apresentada pelo ISAC o que tem no arquivo dos documentos da licitação são os documentos a seguir listados:

- 1) ATA apresentada com a composição do conselho de administração é de 05/10/2011, porém **NÃO APRESENTOU A ATA COM A ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO VIGENTE** e nem sua composição e representação conforme preconiza a Lei Municipal 4.894/16.
- 2) ATA apresentada datada em 18/05/2023 é pertinente a eleição da Diretoria, sendo composta pelo Presidente e o Tesoureiro, **não engloba o Conselho de administração.**
- 3) Estatuto apresentado datada em 15/03/2023, **NÃO CUMPRI TODOS OS QUESITOS EXIGIDOS** na Lei Municipal nº4.894/16 conforme demonstrado a seguir:

O Art. 2º Item I letra d) exige:

Art. 2º - São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como organização social:

I – comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei.
- d) **previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, com notória capacidade profissional e idoneidade moral;**
- e) composição e atribuições da diretoria;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, em jornal de circulação local do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na formado estatuto;

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/>



NÃO CONSTA no Estatuto do ISAC **representantes do Poder Público.**

O Art. 3º Item I – Composição do Conselho de Administração exige:

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - O conselho de administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I – ser compost por:

- a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

A composição do conselho de administração que está especificada no Estatuto do Instituto Saúde e Cidadania – ISAC é:

Seção III Do Conselho de Administração

Art. 20 - O Conselho de Administração é órgão colegiado de deliberação superior e será constituído por 09 (nove) membros, todos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, composto da seguinte forma:

- I – 55% (cinquenta e cinco por cento), isto é, 05 vagas destinadas a membros eleitos dentre os associados ou membros do ISAC;
- II – 35% (trinta e cinco por cento), isto é, 03 (três) vagas destinadas a membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- III – 10% (dez por cento), isto é, 01 (uma) vaga destinada ao membro eleito pelos empregados do ISAC.

Parágrafo Único. Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem ao Instituto Saúde e Cidadania, ressalvada a ajuda de custo, de caráter indenizatório, por reunião da qual participarem.

Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco C, Torre 1,
C, Ed. Parque Cidade Corporate, Sal – Setor
Comercial Sul, Brasília - DF, CEP: 70308-200.

Dr. Thiago Sobreira
LOAB/GO 35.952
Instituto Saúde e Cidadania



A composição do Conselho do Instituto Saúde e Cidadania – ISAC **NÃO CONFERE COM O QUE É EXIGIDO PELA LEI Municipal nº 4.894/16.**

III – os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

EL LIMA FERNAN
sinaturas, acesse

NÃO CONSTA no Estatuto do ISAC esse item que é exigido na Lei Municipal nº 4.894/16.

Caso a **Documentação jurídica** informada no e-mail de justificativa formal - envio, tempestividade e regularidade documental se for a documentação que se encontra no arquivo dos documentos da licitação, **ESTÁ EM DESACORDO** com o que é exigido na **Lei Municipal nº 4.894/16** para a qualificação como Organização Social no Município de Agudos-SP.

Analizando a **Documentação jurídica** apresentada no arquivo dos documentos da licitação, e se compararmos com os dispositivos do **Decreto Municipal nº 8.354/24, NÃO FOI APRESENTADO OS DOCUMENTOS A SEGUIR:**

TÍTULO I
DA QUALIFICAÇÃO E DESQUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO

Art. 1º. Poderão habilitar-se à qualificação como Organização Social pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, **que atendam ao previsto na Lei nº 4.894 de 29 de março de 2016, e neste Decreto.**

Art. 2º. O pedido de qualificação como Organização Social será encaminhado à Secretaria Municipal correspondente a área de atividade da pessoa jurídica por meio de requerimento escrito, **acompanhado dos seguintes documentos:**

I – Registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) Natureza social de seus objetivos;
- b) Finalidade não-lucrativa, com obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) Previsão de a entidade ter, como órgão de deliberação superior e de direção, respectivamente, de um Conselho de Administração e de uma Diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas, àquele, composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas na Lei nº 4.894 de 29 de março de 2016;

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/7706-BD63-F7B1-0053> e informe o código 770





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

- d) Previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, com notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) Composição e atribuições da diretoria;
- f) Obrigatoriedade de publicação anual, em jornal de circulação local, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- g) No caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h) Proibição de industrialização de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como excedentes financeiros decorrentes de suas atividades em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Agudos, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão.

II – Ata de eleição do Conselho de Administração e de sua diretoria;

III – balanços patrimoniais e demonstrativos dos resultados financeiros dos 02 (dois) anos anteriores;

IV – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da fazenda (CNPJ/MF);

V – Comprovação do efetivo desenvolvimento de atividades na área específica, por meio de:

- a) Relatório de atividades anual, que demonstrem o desenvolvimento de ações, atividades e programas na área específica;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

- b) Cópia de instrumentos jurídicos de parcerias anteriormente firmadas com o Poder Público com o objeto de desenvolvimento de projetos na área específica (Contratos de Gestão, Termos de Fomento/Colaboração, Convênio, etc.);
- c) Atestados fornecidos por parceiros, autoridades locais, prestadores de serviços, entre outras pessoas ou instituições que tenham participado direta ou indiretamente de projetos ou programas desenvolvidos pela entidade na área específica, os quais deverão conter, no mínimo, a descrição sucinta do projeto ou programa realizado, o período e local de sua realização e a descrição sucinta dos resultados obtidos.

§ 1º Para fins do disposto no inciso V do “caput” deste artigo, poderá ser computado o tempo de desenvolvimento das atividades dirigidas à área específica por entidade da qual seja sucessora ou pela qual seja controlada.

§ 2º Deverá comprovar mediante documentos que o Conselho de Administração está estruturado na forma exigida pelos arts. 3º e 4º da Lei nº 4.894 de 29 de março de 2016.

Art. 3º. Recebido o requerimento, a Secretaria Municipal responsável observará o seguinte procedimento:

- I – Verificação dos requisitos exigidos pela Lei nº 4.896 de 29 de março de 2016, e conformidade dos documentos indicados no art. 2º deste Decreto;

No item 4. DO RECEBIMENTO, JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS diz:

4. DO RECEBIMENTO, JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. A abertura dos e-mails ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo.

4.2. Serão aceitas as propostas comerciais enviadas até a data e horário indicados no preâmbulo.

4.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

IAID-60C4-D6B0

Assinado por:
Para verificar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

4.6.1. contiver vícios insanáveis;

4.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

É comprovado que o ***Instituto Saúde e Cidadania - ISAC NÃO CUMPRE OS QUESITOS PARA QUALIFICAÇÃO*** no Município, por ***não atender os quesitos obrigatório exigido na Lei Municipal nº 4.894/16 e o Decreto Municipal nº 8.354/24 e também por não ter apresentado os anexos preenchidos corretamente.*** Sendo assim o seu descredenciamento das propostas recebidas está em conformidade com o que preconiza o Edital.

O ***INSTITUTO CAMPINAS DE ATENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, EDUCAÇÃO E SOCIAL – ICAASES*** alega em e-mail datado em 16/04/2025 as 14:38h Apresentação do Recurso Administrativo afirmando que os documentos foram encaminhados conforme

comprovação de e-mail anexa no recurso, sendo encaminhado 03 e-mails nas seguintes datas e horários:

- 1) 14/04/2025 as 16:56h e-mail com assunto parte I – contendo 01 anexo (documento para Qualificação);
- 2) 14/04/2025 as 16:57h e-mail com assunto parte II – contendo 01 anexo (documento para Habilitação);
- 3) 14/04/2025 as 16:59h e-mail com assunto parte III – contendo 02 anexos (plano de trabalho UPA Agudos e Proposta Orçamentária).

Como a documentação informada acima documentos para qualificação e habilitação **NÃO SE ENCONTRA NO ARQUIVO DOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO não tem como fazer a conferência dos mesmos, para pontuar se as exigências do Edital foi cumprida,** sendo assim solicitamos para que a Pregoeira e Equipe de Apoio **disponibilize a documentação caso a mesma exista conforme informado pela recorrente.** E se a documentação não foi apresentada que seja mantida o descredenciamento e a desqualificação da mesma.

Conforme requisitos exigidos na Lei nº 4.894/2016 o **Estatuto do ICAASES, ESTÁ EM DESACORDO** com o dispositivo da Lei.

Art. 2º - São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como organização social:

I – comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) **previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei.**
- d) **previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, com notória capacidade profissional e idoneidade moral;**
- e) composição e atribuições da diretoria;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, em jornal de circulação local do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na formado

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/C>



No Art. 5 Parágrafo primeiro e Parágrafo quinto, afirma:

ART. 5º - Para consecução de seus fins, o ICAASES deverá:

Parágrafo Primeiro: O ICAASES para realização de suas finalidades e consecução de seus fins, poderá em atendimento as necessidades dos instrumentos públicos, normas legais municipais, estaduais ou federais, quando exigido em contrato de gestão, fomento ou colaboração, abrir filiais com Conselho de Administração Local, nos moldes exigidos pela legislação local, desde que obedecido o mínimo imposto pela Lei

R. Salvador Lombardi Neto,
10, Campinas - SP, 13034-830

CNPJ: 54.671.557/0001-83
secretaria@icaases.org



Federal que regulamenta e disciplina as Organizações Sociais, atualmente a LEI Nº 9.637, DE 15 DE MAIO DE 1998, e as que sucederem a mesma.

No Art. 5 Parágrafo quinto, informa a estrutura e composição e as representação de seus membros quando houver a necessidade de constituí-los:

Parágrafo Quinto: O Conselho de Administração local, pela unidade sob gerenciamento ou gestão deverá ser estruturado com os critérios estabelecidos na lei local, sendo caráter restritivo quanto a participação dos indicados pela ICAASES, com o critério mínimo de :

- a) - Ser composto por até 55 % de membros eleitos ou indicados dentre os associados;
- b) 35% de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% de membros eleitos pelos empregados da entidade;

A Lei 4.894/2016 Art. 3º I exige que a estrutura do Conselho de Administração do Estatuto da organização social para fins de atendimento dos requisitos e qualificação deverá ser composto por:

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio municipal, da União e/ ou do Estado, na proporção dos recursos e bens por estes alocado.

II – haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade, de sua qualificação como organização social do responsável ou titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social e do Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - O conselho de administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I – ser composto por:

a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

II – os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III – os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IV – o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V – o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

VI – o Conselho deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/C52C-4DC4-230E-F165> e informe o código C52C-4DC4-230E-F165

Os itens do Art. 2 item I letra c); d); i);, como também a composição do conselho, bem como ter como ter a participação, no órgão colegiado de deliberação superior, representantes do Poder Público. **NÃO ESTÃO CONFORME EXIGIDOS** no dispositivo da Lei nº 4.894/2016.

No **Artigo 19 do Estatuto** afirma que o Conselho de Administração é composto pela Diretoria e o Conselho Fiscal:

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ART. 19 – O Conselho de Administração da Instituto é composta pela união da diretoria Executiva e do conselho fiscal, sendo órgão permanente e deliberativo.

O art. 3 item VIII da Lei nº4.894/2016 exige:

VII – os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VIII – os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 4º - Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas, dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração, as seguintes:

- I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;**
- II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;**
- III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;**

Outro ponto importante que é exigido no Dispositivo do Decreto Municipal nº 8.354/24, é o que exige no Art. 2º item II; III; IV; V; letra a); b); c).:

- II – Ata de eleição do Conselho de Administração e de sua diretoria;
- III – balanços patrimoniais e demonstrativos dos resultados financeiros dos 02 (dois) anos anteriores;
- IV – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da fazenda (CNPJ/MF);
- V – Comprovação do efetivo desenvolvimento de atividades na área específica, por meio de:
 - a) Relatório de atividades anual, que demonstrem o desenvolvimento de ações, atividades e programas na área específica;

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudc>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

- b) Cópia de instrumentos jurídicos de parcerias anteriormente firmadas com o Poder Público com o objeto de desenvolvimento de projetos na área específica (Contratos de Gestão, Termos de Fomento/Colaboração, Convênio, etc.);
- c) Atestados fornecidos por parceiros, autoridades locais, prestadores de serviços, entre outras pessoas ou instituições que tenham participado direta ou indiretamente de projetos ou programas desenvolvidos pela entidade na área específica, os quais deverão conter, no mínimo, a descrição sucinta do projeto ou programa realizado, o período e local de sua realização e a descrição sucinta dos resultados obtidos.

§ 1º Para fins do disposto no inciso V do “caput” deste artigo, poderá ser computado o tempo de desenvolvimento das atividades dirigidas à área específica por entidade da qual seja sucessora ou pela qual seja controlada.

§ 2º Deverá comprovar mediante documentos que o Conselho de Administração está estruturado na forma exigida pelos arts. 3º e 4º da Lei nº 4.894 de 29 de março de 2016.

3-BD63-F7B1-0053 e informe o código 7706-BD63-F7B1-0053

A ATA da Assembleia Geral realizada em 28/08/2023 apenas apresenta Eleição da diretoria e Conselho Fiscal, **NÃO FOI APRESENTADA ATA DE ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO TÃO POUCA A COMPOSIÇÃO E SUA REPRESENTAÇÃO** conforme exigido no dispositivo do Decreto Municipal nº8.354/24 Art. 2º item II.

Diante das **INCONFORMIDADES APRESENTADAS no Estatuto da ICAASES e sua composição pedimos que seja mantido a Decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio**, na Ata de Realização de Contratação Direta de Dispensa de Licitação Emergencial, publicada no DOM do dia 16/04/2025.

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE – IDEAS – NÃO PODERIA SER HABILITADO, pois a mesma não apresentou os documentos obrigatório conforme EXIGIDO com o estabelecido no Edital de Contratação Direta Emergencial nº 001/2025 conforme Item **2. Participação na Dispensa de Licitação**, no subitem 2.2. e no subitem 2.2.1. do Edital:

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. As organizações sociais devidamente qualificadas no Município de Agudos, nos termos da Lei Municipal nº4.894, de 29 de março de 2016 e Decreto Municipal nº 5.785, de 30 de março de 2016, até a data e horário indicados no preâmbulo.

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

2.1.1. A organização social que não for qualificada junto ao Município de Agudos, para fins de participação neste certame, deverá requerer sua qualificação como organização social, conforme modelo que integra o Anexo VI, nos termos da Lei Municipal nº 4.894, de 29 de março de 2016 e Decreto Municipal nº 5.785, no momento da apresentação das propostas.

2.2. **Não poderão participar** desta dispensa de licitação as Organizações Sociais:

2.2.1. **que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta Emergencial e seu(s) anexo(s);**

2.2.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, ou ainda impedidas de licitar e contratar com base no art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2.3. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, incluso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, ou com fundamento na art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2.4. Proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 1º, parágrafos 6º e 7º, e artigo 12, ambos da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.5. Declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.6. Que estejam proibidas de participar de licitação ou de celebrar contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP ou

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/81E0-65AD-60C4-D6B0> e informe o código 81E0-65AD-60C4-D6B0



Conforme Edital no Item **4. DO RECEBIMENTO, JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS** o Item 4.6.; Item 4.6.1.; Item 4.6.5. e o Item 4.9.1. afirma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal.

4. DO RECEBIMENTO, JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. A abertura dos e-mails ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo.

4.2. Serão aceitas as propostas comerciais enviadas até a data e horário indicados no preâmbulo.

4.3. Encerrada a fase anterior, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta a organização social que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

4.3.2. A negociação poderá ser feita com as demais organizações sociais classificadas, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4.5. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado a organização social o envio da proposta adequada ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

4.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/61ED-65AD-60C4-D6B0> e informe o código 61ED-65AD-60C4-D6B0





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

4.6.1. contiver vícios insanáveis;

4.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.6.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

4.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.7. Quando a organização social não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos.

4.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a organização social comprove a exequibilidade da proposta.

4.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/81EO-65AD-60C4-D6B0> e informe o código 81EO-65AD-60C4-D6B0





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

ajustada pela organização social, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.

4.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.11. Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta Emergencial.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** deste Aviso e serão solicitados a organização social mais bem classificado.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da organização social detentora da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a. SICAF;

Conforme o Item 4.6.1. e o Item 4.6.5. o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE – IDEAS** descumpriu o que preconiza o Edital, conforme Item **2. Participação na Dispensa de Licitação**, no subitem 2.1.1. do Edital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

2.1.1. A organização social que não for qualificada junto ao Município de Agudos, para fins de participação neste certame, deverá requerer sua qualificação como organização social, conforme modelo que integra o Anexo VI, nos termos da Lei Municipal nº4.894, de 29 de março de 2016 e Decreto Municipal nº 5.785, no momento da apresentação das propostas.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação as Organizações Sociais:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta Emergencial e seu(s) anexo(s);

30 81E0-65AD-60C4-D6B0

Abaixo segue anexo apresentado pela Organização Social em questão que se encontra no portal da transparência do Município que comprova o descumprimento exigido em EDITAL.



DECLARAÇÃO CONJUNTA

Assunto: Contratação Direta Emergencial nº 001/2025 – Processo 234/2025, Processo Administrativo nº 2.520/2025.

O Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com matriz na Rua Deputado Joaquim Ramos, nº 125, Centro, Jaguaruna/SC, CEP 88.715-000, inscrita no CNPJ/MF nº 24.006.302/0004-88, e-mail protocolo@ideas.med.br, telefone (48) 3027-6200, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Sandro Natalino Demetrio, Diretor Executivo, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricitista, nascido em 21/09/1978, portador da carteira de identidade nº 3.494.106, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 003.689.649-73, pela presente, **DECLARA**, para os devidos fins:

- a) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta Emergencial e seus Anexos;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991; e
- d) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.

Florianópolis/SC, 14 de abril de 2025.

Assinatura Eletrônica
14/04/2025 19:01 UTC

003.689.649-73
Sandro Natalino Demetrio

Sandro Natalino Demetrio
Diretor Executivo

Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS

Processos de Validação IDEAS (Uso Interno)		
ID dos Processos	Descrição	Responsável
2025041179	Gerência de Expansão	Eduardo Alonso

O descumprimento com o Edital de Contratação Direta Emergencial nº 001/2025 mostra que o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE – IDEAS não apresentou devidamente preenchida o Anexo II** do Aviso de contratação Direta Emergencial, que deveria em sua DECLARAÇÃO INFORMAR **“SIM” ou “Não”** conforme informado no **item 3.8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.5. Os preços ofertados, na proposta, serão de exclusiva responsabilidade da organização social, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a organização social o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.8. No envio da proposta, a organização social deverá, também, assinalar no Termo de Aceitação, conforme modelo – Anexo II deste Aviso de Contratação Direta Emergencial, “sim” ou “não”, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta Emergencial e seus Anexos;

3.8.3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.8.4. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/81EO-6SAD-60C4-D6B0> e informe o código 81EO-6SAD-60C4-D6B0





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal.

Conforme item 5. **HABILITAÇÃO** e seu **subitem 5.9** abaixo diz:

5.9. Será inabilitado a organização social que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos

Assinado por 1 pessoa
Para verificar a validade



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta Emergencial.

A **DECLARAÇÃO DO ANEXO II** apresentada pelo **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE – IDEAS** que se encontra no portal da transparência do Município que **comprova que a declaração em questão não foi preenchida conforme solicitado e estabelecido no Edital de Aviso de Contratação Direta Emergencial nº 001/2025** nos Itens: Item 3.8.; Item 3.8.1.; Item 3.8.2.; Item 3.8.3; Item 3.8.4.. A declaração **só se encontra assinada e não assinalada com as respostas aos quesitos conforme preconiza o EDITAL.**

A **PROPOSTA DE CUSTEIO APRESENTADA** pelo **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE – IDEAS** no seu valor global não condiz com o valor mensal proposto estando divergente conforme apresentado em portal da transparência do Município. Devendo ser desconsiderada. Pois se dividir o valor global pelos 06 meses o valor mensal de custeio diverge com o valor informado. Daria um montante **mensal de**

R\$ 2.300.000,00 e também deve ser desconsiderada pois sua **VALIDADE É DE APENAS 60 (SESSENTA) DIAS** sendo, que **o Edital preconiza 180 (cento e oitenta) dias**. Conforme Item 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, subitem 3.1.2.



Valor Mensal: R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais)

Valor Global para 6 (seis) meses: R\$ 13.800.000,00 (treze milhões e oitocentos mil reais)

A presente proposta possui **validade de 60 (sessenta) dias**, contados a partir do seu recebimento formal pela administração contratante.

Florianópolis, 14 de abril de 2025.

Assinatura Eletrônica
14/04/2025 19:03 UTC

003 ***-***-73
Sandro Natalino Demetrio

Sandro Natalino Demetrio
Diretor Executivo

Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS
CNPJ 24.006.302/0004-88

Processos de Validação Ideas (Uso Interno)		
ID dos Processos	Cargo	Responsável
2025041187	Gerente de Expansão	Eduardo Alonso

Em conformidade com o Edital item 4. DO RECEBIMENTO, JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS afirma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal.

4. DO RECEBIMENTO, JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. A abertura dos e-mails ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo.

4.2. Serão aceitas as propostas comerciais enviadas até a data e horário indicados no preâmbulo.

4.3. Encerrada a fase anterior, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta a organização social que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

4.3.2. A negociação poderá ser feita com as demais organizações sociais classificadas, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4.5. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado a organização social o envio da proposta adequada ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

4.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/81E0-65AD-60C4-D6B0> e informe o código 81E0-65AD-60C4-D6B0





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

4.6.1. conter vícios insanáveis;

4.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.6.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

4.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

código 81E0-65AD-60C4-D6B0

Em conformidade com o Edital item 5. HABILITAÇÃO item 5.9. é afirmado que:

5.9. Será inabilitado a organização social que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos

Assinado por 1 pes
Para verificar a vali



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta Emergencial.

Por essas inconformidades nos documentos apresentados pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE – IDEAS, solicitamos a

INABILITAÇÃO, pelo descumprimento das exigências estabelecido no EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001/2025 PROCESSO 234/2025 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.520/2025.

A **Associação Anjos da Saúde (A.A.S.)** – Não poderia ser **qualificada**, pois a mesma não apresentou os documentos obrigatório conforme os dispositivos da Lei nº4.894 de 29 de março de 2.016 e o Decreto nº8.354 de 27 de março de 2.024, sendo assim **não poderia ser QUALIFICADA no Município de Agudos-SP.**

A Organização Social Anjos da Saúde (A.A.S.) não cumpriu o ANEXO XI – MODELO REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO do edital, não demonstrando o atendimento a legislação Municipal do dispositivo da Lei Municipal nº 4.894/16 e o Decreto Municipal nº 8.354/24 e os dispositivos Estatutário, conforme exigência do Edital de contratação direta emergencial nº 001/2025, conforme Item **2. Participação na Dispensa de Licitação**, no subitem 2.1.1. do Edital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

2.1.1. A organização social que não for qualificada junto ao Município de Agudos, para fins de participação neste certame, deverá requerer sua qualificação como organização social, conforme modelo que integra o Anexo VI, nos termos da Lei Municipal nº4.894, de 29 de março de 2016 e Decreto Municipal nº 5.785, no momento da apresentação das propostas.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação as Organizações Sociais:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta Emergencial e seu(s) anexo(s);

jo 81EO-65AD-60C4-D6B0

Abaixo segue anexo apresentado pela Organização Social em questão que se encontra no portal da transparência do Município.



ANEXO XI – REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO

A Organização da Sociedade Civil denominada ASSOCIAÇÃO ANJOS DA SAÚDE – AAS, pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação, sem fins lucrativos, de natureza de assistência social na área da saúde, conforme o **CERTIFICADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SAÚDE - CEBAS - MS** PORTARIA Nº 429, DE 15 DE MAIO DE 2023, reconhecimento de “Utilidade Pública Municipal” pelo Município de Nova Iguaçu/RJ, por meio da Lei Municipal nº “Lei n.º 4.415 de 08 de agosto de 2014, inscrita no CNPJ sob nº05.659.018/0001-13, com sede na cidade de Nova Iguaçu/RJ, à Rua Adélia Chaves, 135, Califórnia, CEP. 26216-010, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por WAGNER ANTONIO BARBOZA BRAGA, brasileiro, casado, empresário, RG nº 07532227-1 DETRAN/RJ e CPF nº 899.304.527-53, residente e domiciliado na cidade de Nova Iguaçu/RJ, à Rua Adélia Chaves, nº 137/105, Califórnia, CEP. 26216-010, interessada em participar no processo de CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL Nº 001/2025, requer sua qualificação nos termos da Lei Municipal nº 4.894, de 29 de Março de 2016 e Decreto Municipal nº 8.354, de 27 de Março de 2024, pelo que passa a demonstrar no quadro abaixo o

CNPJ 05.659.018/0001-13 | IE: Isento | IM: 25005-8
CNES: 7442246 | CRM/RJ 52/113057-9 PJ

✉ wagnerbraga@iasapoio.org
☎ +55 (21) 97078 9127
📍 Rua Adélia Chaves 135 | Nova Iguaçu | RJ



atendimento das exigências legais:

DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL 4.894/16	DISPOSITIVO ESTATUTÁRIO
	Art. 21º - Para atendimento de legislação dos entes federados que exijam que se tenha disposição de Conselho de Administração com estrutura diferenciada da disposta no artigo 19º deste Estatuto, a AAS poderá constituir Conselho de Administração Específico, em sede Estadual ou mesmos Municipais, ainda com composição e competência distintas de cada um que se possua, para exercer as atribuições referentes aos contratos de gestão, celebrados ou que pretendem vir a ser, podendo para tanto, ser constituído apenas por Ata de Assembleia ou por inclusão no próprio Estatuto, como determinar a Lei local:

*demonstrar o atendimento a legislação.

DISPOSITIVO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 8.354/24	DISPOSITIVO ESTATUTÁRIO
	Art. 21º - Para atendimento de legislação dos entes federados que exijam que se tenha disposição de Conselho de Administração com estrutura diferenciada da disposta no artigo 19º deste Estatuto, a AAS poderá constituir Conselho de Administração Específico, em sede Estadual ou mesmos Municipais, ainda com composição e competência distintas de cada um que se possua, para exercer as atribuições referentes aos contratos de gestão, celebrados ou que pretendem vir a ser, podendo para tanto, ser constituído apenas por Ata de Assembleia ou por inclusão no próprio Estatuto, como determinar a Lei local:

Diante do exposto, requer seja deferida a qualificação da entidade acima qualificada por atender todas as exigências legais.

Nestes termos, Pede deferimento.

Agudos/SP, 14 de abril de 2025

WAGNER ANTONIO BARBOZA BRAGA
Diretor Executivo Nacional
RG N.º 07532227-1 DETRAN/RJ
CPF N.º 899.304.527-53
E-mail: aasdiagnosticos@gmail.com

WAGNER
ANTONIO
BARBOZA
BRAGA:899304
52753

Assinado de forma
digital por WAGNER
ANTONIO BARBOZA
BRAGA:89930452753
Dados: 2025.04.14
16:53:36 -03'00'

CNPJ 05.659.018/0001-13 | IE: isento | IM: 25005-8
CNES: 7442246 | CRM/RJ 52/113057-9 P.J

✉ wagnerbraga@iasapoio.org
☎ +55 (21) 97078 9127
📍 Rua Adélia Chaves 135 | Nova Iguaçu | RJ

Além de não demonstrar no anexo XI os dispositivos da Lei Municipal e o Decreto Municipal com o Dispositivo Estatutário, ***deixou de apresentar os documentos comprobatórios exigidos pelo DECRETO Nº 8.354/2024 que regulamenta a Lei nº 4.894 de 29 de março de 2016.***



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

DECRETO N.º 8.354 DE 27 DE MARÇO DE 2024.

“Regulamenta a Lei nº 4.894 de 29 de março de 2016 e dá outras providências.”

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a necessidade de alteração da regulamentação da Lei Municipal nº 4.894 de 29 de março de 2016:

DECRETA:

TÍTULO I

DA QUALIFICAÇÃO E DESQUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO

Art. 1º. Poderão habilitar-se à qualificação como Organização Social pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, **que atendam ao previsto na Lei nº 4.894 de 29 de março de 2016, e neste Decreto.**

Art. 2º. O pedido de qualificação como Organização Social será encaminhado à Secretaria Municipal correspondente a área de atividade da pessoa jurídica por meio de requerimento escrito, **acompanhado dos seguintes documentos:**

I – Registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) Natureza social de seus objetivos;
- b) Finalidade não-lucrativa, com obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) Previsão de a entidade ter, como órgão de deliberação superior e de direção, respectivamente, de um Conselho de Administração e de uma Diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas, àquele, composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas na Lei nº 4.894 de 29 de março de 2016;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

- d) Previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, com notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) Composição e atribuições da diretoria;
- f) Obrigatoriedade de publicação anual, em jornal de circulação local, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- g) No caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h) Proibição de industrialização de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como excedentes financeiros decorrentes de suas atividades em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Agudos, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão.

II – Ata de eleição do Conselho de Administração e de sua diretoria;

III – balanços patrimoniais e demonstrativos dos resultados financeiros dos 02 (dois) anos anteriores;

IV – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da fazenda (CNPJ/MF);

V – Comprovação do efetivo desenvolvimento de atividades na área específica, por meio de:

- a) Relatório de atividades anual, que demonstrem o desenvolvimento de ações, atividades e programas na área específica;

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/7706-BD63-F7B1-0053> e informe o código 7706-BD63-F7B1-0053





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

- b) Cópia de instrumentos jurídicos de parcerias anteriormente firmadas com o Poder Público com o objeto de desenvolvimento de projetos na área específica (Contratos de Gestão, Termos de Fomento/Colaboração, Convênio, etc.);
- c) Atestados fornecidos por parceiros, autoridades locais, prestadores de serviços, entre outras pessoas ou instituições que tenham participado direta ou indiretamente de projetos ou programas desenvolvidos pela entidade na área específica, os quais deverão conter, no mínimo, a descrição sucinta do projeto ou programa realizado, o período e local de sua realização e a descrição sucinta dos resultados obtidos.

§ 1º Para fins do disposto no inciso V do “caput” deste artigo, poderá ser computado o tempo de desenvolvimento das atividades dirigidas à área específica por entidade da qual seja sucessora ou pela qual seja controlada.

§ 2º Deverá comprovar mediante documentos que o Conselho de Administração está estruturado na forma exigida pelos arts. 3º e 4º da Lei nº 4.894 de 29 de março de 2016.

Art. 3º. Recebido o requerimento, a Secretaria Municipal responsável observará o seguinte procedimento:

- I – Verificação dos requisitos exigidos pela Lei nº 4.896 de 29 de março de 2016, e conformidade dos documentos indicados no art. 2º deste Decreto;
- II – Encaminhamento do processo para a manifestação do Secretário Municipal da área correspondente, quanto ao cumprimento do requisito previsto no inciso V do art. 2º deste Decreto;
- III – manifestação sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de qualificação, juntamente com as respectivas razões, no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico do Município.

§ 1º No caso de deferimento do pedido, a Secretaria Municipal da área específica emitirá o certificado de qualificação da entidade como Organização Social, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do respectivo despacho.

§ 2º O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade:

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/7706-BD63-F7B1-0053> e informe o código 7706-BD63-F7B1-0053



Embora tenha apresentado a ATA de eleição do Conselho de Administração e de sua diretoria conforme exigência do Art. 2º Item II do Decreto nº 8.354/24

a organização social Associação Anjos da Saúde (A.A.S.) não preencheu o requisito exigido no Art. 2º §2º do Decreto Municipal nº 8.354/24 que diz:

§ 2º Deverá comprovar mediante documentos que o Conselho de Administração está estruturado na forma exigida pelos arts. 3º e 4º da Lei nº 4.894 de 29 de março de 2016.

06-BD63-F7B1-005

A Lei nº 4.894 de 29 de Março de 2016 que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências, exige em seu Art. 3º item I o quantitativo para a composição do conselho de administração:

- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio municipal, da União e/ ou do Estado, na proporção dos recursos e bens por estes alocado.

II – haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade, de sua qualificação como organização social do responsável ou titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social e do Prefeito Municipal.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - O conselho de administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I – ser compost por:

- a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

II – os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III – os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IV – o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V – o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

VI – o Conselho deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.c52c-4dc4-230e-f165.doc.com.br/verificacao/C52C-4DC4-230E-F165>



A organização embora tenha apresentado a ATA de eleição não preencheu o quantitativo exigido na Lei nº 4.894/16.

Analisando a ATA apresentada que se encontra no portal da transparência do Município foi encontradas inconformidades que serão demonstradas a seguir:

- 1) Na página 01 de 05 é informadas as páginas que foram registradas em cartório comprovam que são 05 páginas na íntegra pertinente a ATA de eleição do dia 03/01/2025, onde afirma que compareceram 100% dos associados inscritos no quadro social, a **Lista de Presença que é parte integrante da ATA NÃO FOI APRESENTADA**.
- 2) Na página 02 de 05 no Item **2.2 informa a eleição do CONSELHO FISCAL**, onde foram eleitos os seguintes associados:

Item 2.1.; a seguir o Item 2.2. - Eleição Conselho Fiscal: mediante indicação e votação aberta entre os associados. Após o processo eleitoral, foram eleitos, por unanimidade, os seguintes associados, os senhores **EURICO PEDRO DE PAULA, EVANDRO STUDART SOARES DE QUEIROZ E RONALDO MOREIRA DA FONSECA**, para compor o Conselho Fiscal, para o

Página 2 de 5

Este documento foi registrado e assinado digitalmente por LUCIANA REGINA COSTA DOS SANTOS, Substituta autorizada do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de NOVA IGUAÇU - 80. OFÍCIO DE NOVA IGUAÇU, em 21/03/2025. Para verificar a assinatura digital, use um programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br.

- 3) Na página 03 de 05 no Item **3.1 ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** consta que foram eleitos 04 membros sendo 03 desses membros eleitos para o conselho fiscal no mesmo dia 03/01/2025, de forma geral, não é recomendado que uma mesma pessoa integre simultaneamente o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal de uma Organização Social (OS), especialmente em contratos de gestão com o Poder Público. Isso fere princípios de governança, controle interno, imparcialidade e segregação de funções. Embora a Lei Federal nº 9.637/1998, que trata das Organizações Sociais, não proíba expressamente essa acumulação, ela deve ser analisada à luz de boas práticas de governança e do que dispõem:

1. Princípios da Administração Pública (**Art. 37 da CF/88**):

O acúmulo de funções em conselhos distintos pode comprometer:

- Moralidade administrativa;
- Impessoalidade e controle;
- Transparência e fiscalização efetiva.

2. Boas práticas de governança (IBGC, OCDE, TCU):

- O Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) e as recomendações da OCDE e do TCU indicam que os conselhos devem ser compostos por pessoas diferentes, para garantir a independência na fiscalização das decisões administrativas.

3. Risco de rejeição em análise de prestações de contas e controle externo:

- O TCU, os Tribunais de Contas estaduais e municipais, e auditorias públicas já questionaram e recomendaram ajustes em OSs que adotavam tal prática.
- Pode haver implicações para a qualificação como OS, celebração de convênios e recebimento de recursos públicos.

Mesmo que a lei não proíba expressamente, não é permitido ou aconselhável que a mesma pessoa integre os dois conselhos em uma OS caso haja vínculo com o Poder Público ou contrato de gestão vigente, sob pena de comprometimento da governança e da regularidade da instituição.

Desconsiderando o acúmulo de funções dos conselheiros, mesmo assim a organização social está em desconformidade ao que solicita a **Lei nº 4.894 de 29 de Março de 2.016 que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências, exige em seu Art. 3º item I o quantitativo para a composição do conselho de administração, foi apresentado ATA com eleição de 04 membros esse quantitativo não confere com a composição exigida em Lei do Município.**

4) Na página 04 de 05 tem o encerramento da ATA assinada digitalmente, porém não foi apresentada a página 05 de 05 que **deveria conter a LISTA DE PRESENÇA DA REFERIDA ATA EM QUESTÃO**, estando o documento apresentado no chamamento incompleto.

Já **os Item III e o Item V letra a); b) e letra c) que são documentos exigidos no Art. 2º do Decreto nº 8.354/24** a organização social Associação Anjos da Saúde (A.A.S.) **não apresentou, descumprindo integralmente os requisitos exigidos para ser QUALIFICADA NO MUNICÍPIO DE AGUDOS CONFORME Lei nº 4.894/16 e o Decreto Municipal nº 8.354/24.**

ASSOCIAÇÃO ANJOS DA SAÚDE – AAS
SEDE

Rua Adélia Chaves 135 | Nova Iguaçu | RJ | CEP
26216-010 Tel.:(21) 3851 0707 | contato@iasapolo.org
CNPJ 05.659.018/0001-13

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ASSOCIADOS DA ASSOCIAÇÃO ANJOS DA SAÚDE – AAS
CNPJ 05.659.018/0001-13

Aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (03/01/2025), às 10 horas, em primeira convocação, reuniram-se os associados da ASSOCIAÇÃO ANJOS DA SAÚDE - AAS, doravante denominada simplesmente AAS, na sede desta, localizada na Rua Adélia Chaves, 135 | Califórnia | Cidade de Nova Iguaçu | Estado do Rio de Janeiro | CEP 26.216-010, com a presença de 100% (cem por cento) dos associados regularmente inscritos no quadro social, conforme lista de presença parte integrante desta ATA, e todos cientes de que, posteriormente, deverão assinar digitalmente a lista de presença do referido ato, pelo sistema ICP, como sinal de aprovação, após deliberarem sobre: **ORDEM DO DIA: 1.** Reforma do Estatuto da AAS, para fins de adequação a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e outros: **1.1.** Criação do Conselho de Administração; **1.2.** Criação do cargo de Diretor Executivo; **1.3.** Criação do cargo de Secretário; **1.4.** Extinção dos cargos de Presidente e Vice-presidente; **1.5.** Inclusão de novas atividades econômicas; e **2.** Alterações do Conselho Fiscal: **2.1.** Deliberar sobre o pedido de renúncia do Conselho Fiscal em curso, para atender o novo sistema de governança da instituição (Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998); **2.2.** Realização de eleição para novos membros do Conselho Fiscal; e **3.** Conselho Administrativo: **3.1.** Eleição dos membros do Conselho de Administração; e **4.** Extinção e criação de filiais: **4.1.** Deliberar sobre o encerramento das atividades das filiais CNPJ N.º 05.659.018/0002-02 e 05.659.018/0003-85; **4.2.** Deliberar sobre a criação de novas filiais, nos seguintes endereços: **Filial 1:** localizada na Rua General Osório, 337, Centro, Nova Friburgo/RJ | CEP 28625-630; **Filial 2:** localizada na Rua Mateus Tartaruga, 56, Hidódromo, Recife/PE | CEP 52041652; **Filial 3:** localizada na Rua Euzébio Tostes, 19, Parque Araruama, São João de Meriti/RJ | CEP 25585-220; **Filial 4:** localizada na Rua Conselheiro José Bonifácio, 143, Barra do Itapemirim, Maratáizes/ES | CEP 29345-000; **Filial 5:** localizada na Rua 24 de Janeiro, 147, Centro, Teresina/PI | CEP: 64.000-080; e **5.** Diversos: **5.1.** Apresentação, apreciação e aprovação das prestações de contas, balanços e demonstrações dos resultados dos exercícios relativos aos anos 2021, 2022, 2023 e 2024; **5.2.** Apresentação dos relatórios de atividades sociais relativos aos anos 2021, 2022, 2023 e 2024. **DELIBERAÇÃO DA ORDEM DO DIA** - Inicialmente, para a condução dos trabalhos, os associados elegeram como **Presidente da Assembleia** o Sr. **Eurico Pedro de Paula** e como **Secretário**, o Sr. **Arlindo Teixeira Figueiredo Júnior**. Dando início à ordem do dia, o Presidente da Assembleia, ao fazer uso da palavra, expôs aos presentes a necessidade e relevância dos itens da Ordem do Dia. Após ampla discussão, com a manifestação de todos os associados que desejaram se pronunciar, ficou decidido, por unanimidade dos votos, a **aprovação dos itens: 1.1., 1.2., 1.3., 1.4., e 1.5.** Atividade Econômica Principal: 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais; e Atividades Econômicas Secundárias: 86.60-7/00 Atividades de apoio à gestão de saúde; 86.30-5/02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; 86.30-5/03 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; 86.30-5/99 Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente; 86.40-2/01 Laboratórios de anatomia patológica e citológica; 86.40-2/02 Laboratórios clínicos; 86.30-5/01 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; 86.90-9/99 Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente; 86.10-1/01 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências; 86.10-1/02 Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; 86.21-6/01 UTI móvel; 86.21-6/02 Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel; 86.40-2/04 Serviços de tomografia; 86.40-2/05 Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia; 86.40-2/06 Serviços de ressonância magnética; 86.40-2/07 Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética;

Página 1 de 5

ASSOCIAÇÃO ANJOS DA SAÚDE – AAS

SEDE

Rua Adélia Chaves 135 | Nova Iguaçu | RJ | CEP
26216-010 Tel.:(21) 3851 0707 | contato@iasapolo.org
CNPJ 05.659.018/0001-13

86.40-2/08 Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos; 86.40-2/09 Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos; 86.40-2/99 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente; 86.40-2/03 Serviços de diálise e nefrologia; 86.40-2/10 Serviços de quimioterapia; 86.40-2/11 Serviços de radioterapia; 86.40-2/12 Serviços de hemoterapia; 86.40-2/13 Serviços de litotripsia; 86.40-2/14 Serviços de bancos de células e tecidos humanos; 86.50-0/01 Atividades de enfermagem; 86.30-5/04 Atividade odontológica; 86.50-0/02 Atividades de profissionais da nutrição; 86.50-0/03 Atividades de psicologia e psicanálise; 86.50-0/04 Atividades de fisioterapia; 86.50-0/05 Atividades de terapia ocupacional; 86.50-0/06 Atividades de fonoaudiologia; 86.50-0/99 Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente; 86.30-5/06 Serviços de vacinação e imunização humana; 86.50-0/07 Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral; 86.90-9/01 Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana; 88.00-6/00 Serviços de assistência social sem alojamento; 75.00-1/00 Atividades veterinárias; 94.99-5/00 Atividades associativas não especificadas anteriormente; 84.12-4/00 Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais; 85.50-3/02 Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; 90.01-9/01 Produção teatral; 90.01-9/02 Produção musical; 90.01-9/03 Produção de espetáculos de dança; 90.01-9/04 Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares; 90.01-9/05 Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares; 90.01-9/06 Atividades de sonorização e de iluminação; 90.01-9/99 Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente; 90.03-5/00 Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas; 91.01-5/00 Atividades de bibliotecas e arquivos; 91.02-3/01 Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares; 91.02-3/02 Restauração e conservação de lugares e prédios históricos; 91.03-1/00 Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental; 93.11-5/00 Gestão de instalações de esportes; 93.19-1/01 Produção e promoção de eventos esportivos; 02.20-9/06 Conservação de florestas nativas; 71.20-1/00 Testes e análises técnicas; 36.00-6/01 Captação, tratamento e distribuição de água; 36.00-6/02 Distribuição de água por caminhões; 42.22-7/01 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; 43.99-1/05 Perfuração e construção de poços de água; 72.10-0/00 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais; 71.11-1/00 Serviços de arquitetura; 71.12-0/00 Serviços de engenharia; 74.90-1/03 Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; 74.90-1/99 Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; 01.62-8/01 Serviço de inseminação artificial em animais; 78.10-8/00 Seleção e agenciamento de mão-de-obra; 78.20-5/00 Locação de mão-de-obra temporária; 78.30-2/00 Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros; 81.11-7/00 Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; 8129000 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente; 8130300 Atividades paisagísticas; 8211300 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 7020400 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 8599604 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; 8599699 Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente; **a seguir item 2.1.; a seguir o item 2.2. - Eleição Conselho Fiscal:** mediante indicação e votação aberta entre os associados. Após o processo eleitoral, foram eleitos, por unanimidade, os seguintes associados, os senhores **EURICO PEDRO DE PAULA, EVANDRO STUDART SOARES DE QUEIROZ E RONALDO MOREIRA DA FONSECA**, para compor o Conselho Fiscal, para o

ASSOCIAÇÃO ANJOS DA SAÚDE – AAS
SEDE
Rua Adélla Chaves 135 | Nova Iguaçu | RJ | CEP
26216-010 Tel.:(21) 3851 0707 | contato@iasapolo.org
CNPJ 05.659.018/0001-13

período de **03/01/2025 a 03/01/2029**; a seguir item **3.1. - Eleição Conselho de Administração**; mediante indicação e votação aberta entre os associados. Após o processo eleitoral, foram eleitos por unanimidade para compor o Conselho de Administração, para o período de **03/01/2025 a 03/01/2029**, o cargo previsto no Art. 19º, inciso III do novo Estatuto Social, o **Associado: EURICO PEDRO DE PAULA**, brasileiro, divorciado, empresário, 15/12/1951, portador da Carteira de Identidade n.º **04083224-8** DIC, inscrito CPF sob n.º **465.627.297-34**, filho de **MANOEL PEDRO DE PAULA** e **DIVA CUNHA DE PAULA**, residente e domiciliado Rua Prudente de Moraes, 156/602 | Centro | Nova Friburgo | RJ | CEP 28610-000 | euricodepaula@iasapolo.org; os cargos previstos no Art. 19º, inciso IV do novo Estatuto Social **os Associados: EVANDRO STUDART SOARES DE QUEIROZ**, brasileiro, solteiro, oficial de registro, portador da Carteira de Identidade n.º **07558854-1** DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o n.º **009.267.587-56**, nascido em 03/08/1969, filho de **MIRIAM SOARES DE QUEIROZ** e **ANTONIO PEREIRA DE QUEIROZ**, residente e domiciliado na Rua Dalva Miranda, n.º 35 | da luz | Nova Iguaçu | RJ | CEP 26260-000 | evandroqueiroz@iasapolo.org; e **RONALDO MOREIRA DA FONSECA**, brasileiro, casado, biólogo, portador da Carteira de Identidade n.º **29.521/02** – CRBio - 02, inscrito no CPF sob o n.º **009.352.097-27**, nascido em 08/04/1971, filho de **MARIA DA PENHA MOREIRA DA FONSECA** e **CECILIANO CAETANO DA FONSECA**, residente e domiciliado na Rua Santa Anunciação, s/n Lote 4 Quadra C | Engenho do Porto | Duque de Caxias/RJ | CEP. 25035-000 | ronaldomoreira@iasapolo.org; o cargo previsto no Art. 19º, inciso V do novo Estatuto Social, o **Associado: ARLINDO TEIXEIRA FIGUEIREDO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira de Identidade n.º **27488186-1** DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o n.º **147.261.477-14**, filho de **SIDINEIA RAMOS CAVALCANTE FIGUEIREDO** e **ARLINDO TEIXEIRA FIGUEIREDO**, residente e domiciliado na Avenida Salomão Ferreira do Nascimento, 273, sobrado | Vila Rosali, São João de Meriti | RJ | CEP 25510-170, arlindoteixeira@iasapolo.org. Os novos Conselheiros eleitos declararam que não há qualquer impedimento legal para exercer o cargo, tomando posse nos respectivos cargos.

CONSELHO	MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO	MANDATO
Art. 19º, III	Eurico Pedro de Paula	03/01/2025 a 03/01/2029
Art. 19º, IV	Evandro Studart Soares de Queiroz	03/01/2025 a 03/01/2029
Art. 19º, IV	Ronaldo Moreira da Fonseca	03/01/2025 a 03/01/2029
Art. 19º, V	Arlindo Teixeira Figueiredo Júnior	03/01/2025 a 03/01/2029

Dando prosseguimento aos **itens 4.1. e 4.2. - Extinção e criação de filiais**; os **itens 5.1. e 5.2. - Diversos**: foram analisados, debatidos e aprovados em bloco, por unanimidade, pelos associados presentes. A seguir, o Presidente da Assembleia, convocou os novos Conselheiros eleitos, com base Inciso II do §9º do Art. 19º do novo Estatuto Social para a **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, a ser realizada em **03/01/2025**, às **18h**, na sede da instituição, para deliberarem sobre a seguinte **PAUTA**: Designação do Diretor Executivo, com base no inciso IV do Art. 20º do Estatuto Social; Designação do Secretário, com base no inciso IV do Art. 20º do Estatuto Social; Aprovação do Regimento Interno da Entidade, com base no inciso VII do Art. 20º do Estatuto Social; Aprovação de Regulamento Interno, com base no inciso VIII

Página 3 de 5

ASSOCIAÇÃO ANJOS DA SAÚDE – AAS
SEDE
Rua Adélia Chaves 135 | Nova Iguaçu | RJ | CEP
26216-010 Tel.:(21) 3851 0707 | contato@lasapolo.org
CNPJ 05.659.018/0001-13

do Art. 20º do Estatuto Social; Aprovação da proposta, para autorizar o Diretor Executivo a iniciar os procedimentos necessários para pleitear a qualificação como Organização Social, atendendo às exigências da legislação e regulamentação aplicáveis em cada esfera da Federação.

E, nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual, para constar, foi lavrada a presente ata que após lida e aprovada será assinada pela Presidente e Secretário da Assembleia.

Nova Iguaçu/RJ, 03 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
EURICO PEDRO DE PAULA
Data: 28/01/2025 17:18:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eurico Pedro de Paula
Presidente da Assembleia

Documento assinado digitalmente
ARLINDO TEIXEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR
Data: 28/01/2025 12:03:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Arlindo Teixeira Figueiredo Júnior
Secretário da Assembleia

WAGNER ANTONIO
BARBOZA
BRAGA:89930452753

Assinado de forma digital por
WAGNER ANTONIO BARBOZA
BRAGA:89930452753
Data: 2025.01.18 11:30:57 -0300

Wagner Antonio Barboza Braga
Diretor Executivo

ASSINADO DIGITALMENTE
HELENINHA FERREIRA PIMENTEL DE LIMA
Assinatura digitalizada e assinada a partir de certificado em
<https://validar.iti.gov.br>

Heleninha Ferreira Pimentel de Lima
Advogada
OAB/RJ 261529

Página 4 de 5

8o. OFICIO DE NOVA IGUAÇU

RUA GETULIO VARGAS, No. 38

CNS: 089383 PROCOLO CENTRAL: 3202502051452088
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
A pres. no dia 21/03/2025. A verb.1, Prot. 19302, Lv. A 12183
Reg.N.18049 no livro A-42,Fls.55/
No dia de hoje, NOVA IGUAÇU, 21/03/2025.
Emol.: R\$442,43, Fetj: R\$88,48, Fund: R\$22,12, Fulp: R\$22,12.
Funa.: R\$26,54, Pmcnv: R\$6,88, Iss: R\$17,54, Selo: R\$2,87.
Dist.: R\$42,28, Total: R\$678,24
EEXD 00021 EVG Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/



LUCIANA REGINA COSTA DOS SANTOS:08528613704
528613704

Assinado de forma digital por
LUCIANA REGINA COSTA DOS SANTOS:08528613704
Dados: 2025.03.21 16:29:26-03'00"

Este documento foi registrado e assinado digitalmente por LUCIANA REGINA COSTA DOS SANTOS, Substituta autorizado do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de NOVA IGUAÇU - 8o. OFICIO DE NOVA IGUAÇU, em 21/03/2025. Para verificar a assinatura digital, use um programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br.

Outro descumprimento com o Edital de Contratação Direta Emergencial nº 001/2025 é que a Associação Anjos da Saúde (A.A.S.) **não apresentou devidamente preenchida o Anexo II** do Aviso de contratação Direta Emergencial, que deveria em sua DECLARAÇÃO INFORMAR ***“SIM” ou “Não”*** conforme informado no **item 3.8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.5. Os preços ofertados, na proposta, serão de exclusiva responsabilidade da organização social, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a organização social o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.8. No envio da proposta, a organização social deverá, também, **assinalar no Termo de Aceitação, conforme modelo - Anexo II** deste Aviso de Contratação Direta Emergencial, **“sim” ou “não”**, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta Emergencial e seus Anexos;

3.8.3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.8.4. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/81ED-65AD-60C4-D6B0> e informe o código 81ED-65AD-60C4-D6B0



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal.

Conforme item **5. HABILITAÇÃO** e seu **subitem 5.9** abaixo diz:

5.9. Será inabilitado a organização social que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos

Assinado por 1 pessoa
Para verificar a validade dos dados digitais



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta Emergencial.

Segue abaixo a **DECLARAÇÃO DO ANEXO II** apresentada pela **Associação Anjos da Saúde (A.A.S.)** que se encontra no portal da transparência do Município que **comprova que a declaração em questão não foi preenchida conforme solicitado e estabelecido no Edital de Aviso de Contratação Direta Emergencial nº 001/2025** nos Itens: Item 3.8.; Item 3.8.1.; Item 3.8.2.; Item 3.8.3; Item 3.8.4.. A declaração ***só se encontra assinada e não assinalada com as resposta aos quesitos conforme preconiza o EDITAL.***



ANEXO II
DECLARAÇÃO

Eu WAGNER ANTONIO BARBOZA BRAGA, representante legal da organização social ASSOCIAÇÃO ANJOS DA SAÚDE - AAS, participante do Processo nº 234/2025, Processo Administrativo nº 2.520/2025, realizado pelo Município de Agudos, **DECLARO**, sob as penas da lei:

- a. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta Emergencial e seus Anexos;
- c. Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991; e
- d. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal.

Agudos/SP, 14 de abril de 2025.

WAGNER ANTONIO
BARBOZA
BRAGA:89930452753

Assinado de forma digital por
WAGNER ANTONIO BARBOZA
BRAGA:89930452753
Dados: 2025.04.14 16:08:03 -03'00'

WAGNER ANTONIO BARBOZA BRAGA
Diretor Executivo Nacional
RG N.º 07532227-1 DETRAN/RJ
CPF N.º 899.304.527-53
E-mail: aasdiagnosticos@gmail.com



Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES

Por essas inconformidades nos documentos apresentados, solicitamos a **DESQUALIFICAÇÃO** e a **INABILITAÇÃO** da **ASSOCIAÇÃO ANJOS DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE AGUDOS-SP**, pelo descumprimento das exigências da Lei nº 4.894 de 29 de março de 2.016 e o Decreto nº 8.354 de 27 de março de 2024.

II. DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer a r. Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, que mantenha a DECISÃO conforme a Ata de Realização de Contratação Direta de Dispensa de Licitação Emergencial, publicada no DOM do dia 16/04/2025 para o **DESCRENCIAMENTO E DESABILITAÇÃO** da Organização Social do **INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA - ISAC** e do **INSTITUTO CAMPINAS DE ATENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, EDUCAÇÃO E SOCIAL - ICAASES** e que RECONSIDERE da decisão que CREDENCIOU e CLASSIFICOU a ASSOCIAÇÃO ANJOS DA SAÚDE – AAS, bem como HABILITOU O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IDEAS conforme Ata de Realização de Contratação Direta de Dispensa de Licitação, de 15 de abril de 2025, às oito horas, zero minuto e zero segundo referente ao Processo no. 234/2025 – Proc.Administrativo no. 2.520/2025 – Contratação Direta Emergencial no. 001/2025 – OBJETO: Gerenciamento e Execução Emergencial de ações e serviços complementares de saúde, no programa Unidade de Pronto Atendimento – UPA, (24 horas), localizada na Rua Rubens Venturini, no. 140, bairro Vila Avato, Agudos, SP, abstendo-se da realização ou prosseguimento de qualquer ato a ele relacionado até o julgamento do presente Recurso.

Requer, ademais, digno-se essa Nobre Agente e a Equipe de Apoio em proceder à anulação do ato viciado, qual seja, o de **DESQUALIFICAR COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL como também DESCLASSIFICAR a Associação Anjos da Saúde – AAS da dispensa de licitação** em epígrafe, devendo, ainda, declarar como **INABILITADA o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE – IDEAS**, por não terem apresentado documentação em conformidade com o Aviso de Contratação Direta Emergencial no. 001/2025 – Processo Administrativo no. 2.520/2025 - Processo 234/2025, como medida de Justiça!!

Termos em que,

Pede e espera seu DEFERIMENTO.

Barueri/SP, 23 de abril de 2025.

FERNANDA MOTA REGINATO
DE PAULA:33475198843

Assinado de forma digital por
FERNANDA MOTA REGINATO DE
PAULA:33475198843
Dados: 2025.04.24 10:34:58 -03'00'

INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, ESPORTE, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IBEMESP

CNPJ/MF nº 59.042.515/0001-05

FERNANDA MOTA REGINATO DE PAULA

RG Nº 35.687.478-3 - SSP/SP e CPF No. 334.751.988-43